

Id:0B62157D0F0AE4FC



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.582/0001-20
Av. São Francisco, S/N-Centro – CEP: 64.343.000
Fone: (86) 3253-0131
E-mail: prefeituraajuazeiropi@hotmail.com

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 18/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Piauí-PI
CONTRATADO: FRANCISCO ALVES TEIXEIRA, CPF: 068.809.243-87
OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento de um Aluguel Social para a Senhora Francisca Ionara Vieira da Silva, de acordo com PARECER SOCIAL Nº 275.
RECURSO: FPM, ICMS
VALOR TOTAL: R\$ 900,00 (novecentos reais)
VIGÊNCIA: 3 (três) meses
DATA DA ASSINATURA: 01/09/2024

José Wilson Pereira Gomes
JOSÉ WILSON PEREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Id:0E28A06DCA1EE4D2



DECISÃO

Trata-se de pedido formulado por BRIAN KALLARHAN DE SOUSA, servidor público municipal, ocupante do cargo de operador de maquina, inscrito no CPF nº 067.885.433-56, pleiteando pedido de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares pelo período de 01 ano a partir de 01 de agosto de 2024, nos termos da legislação pertinente.

Para a devida instrução processual, além de outros documentos, foi acostado o requerimento escrito com os dados e pedidos do servidor. Conforme seção VII, art. 81 da Lei Complementar nº 001 de 2013, o qual cita que “a critério da administração pública poderá ser concedida licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 03 anos consecutivos, sem remuneração”.

Em face do exposto, este setor de Recursos Humanos se manifesta pela possibilidade de concessão de licença sem vencimentos pleiteada pelo servidor.

Brasileira – PI, 01 de agosto de 2024.

Moisés da Silva Araújo
Moisés da Silva Araújo
Setor de Recursos Humanos

Moisés da Silva Araújo
Recursos Humanos
Mst. 319-1

Id:167C413FFB5AE6CA



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ Nº 07.241.853/0001-64
Rua Mateus Valente, 41 – Centro – CEP-64.893-000 – Tamboril do Piauí

PROJETO DE LEI Nº 01 /2024

DE 11 SETEMBRO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ Nº 07.241.853/0001-64
Rua Mateus Valente, 41 – Centro – CEP-64.893-000 – Tamboril do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ Nº 07.241.853/0001-64
Rua Mateus Valente, 41 – Centro – CEP-64.893-000 – Tamboril do Piauí

APROVADO () APROVADO COM EMENDAS ()
REJEITADO ()
VOTOS A FAVOR 0 VOTOS CONTRA 0
ABSTENÇÕES 0
Sessão realizada em 11/09/24
SECRETARIA DA CÂMARA

Fixa nos termos da Emenda Constitucional Nº 19/98, e Lei Complementar Nº 101/2000, o subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Tamboril do Piauí, para o quadriênio 2025/2028, na forma que indica e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Tamboril do Piauí – PI, faz saber que o Plenário Aprovou e Poder Executivo Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Subsídio dos Vereadores, da Câmara Municipal de Tamboril do Piauí – PI., para o quadriênio 2025/2028, reger-se-á por esta Lei, que observará os ditames da Constituição Federal, em conformidade com a Emenda Constitucional Nº 019, de 05 de Junho de 1998.

- Subsídio de Vereador: Até o valor de R\$ 6.954,92 (Seis mil novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos)
- Subsídio do Vereador Presidente: O subsídio de vereador mais acréscimo de 50% (cinquenta por cento)
- Subsídio do Vereador 1º Vice Presidente: O subsídio de vereador mais acréscimo de 25% (Vinte por cento)
- Subsídio do Vereador 2º Vice Presidente: O subsídio de vereador mais acréscimo de 25% (Vinte por cento)
- Subsídio do Vereador 1º Secretário: O subsídio de vereador mais acréscimo de 25% (Vinte por cento)
- Subsídio do Vereador 2º Secretário: O subsídio de vereador mais acréscimo de 25% (vinte por cento)

Art. 2.º - A Câmara Municipal não gastará mais que 70% (setenta por cento) de sua receita com Folha de pagamento, incluindo o gasto com o Subsídio de Vereadores e servidores efetivos.

Parágrafo único – Em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais (Incluída pela EC 25/2000).

Art. 3.º - Ao Subsídio de que trata a Presente Lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Jaedison José da Costa
Jaedison José da Costa
Presidente da Câmara - CPF: 02449433-48

Parágrafo único – O subsídio de que trata o caput deste artigo, poderá sofrer revisão geral anual, sempre na mesma data.

Art. 4.º - O Valor Fixado por Lei, observará ao Limite de 5% (cinco por cento) da receita do Município, referida no Art. 29º Inciso VII da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Se, para fins de pagamento, o valor do subsídio fixado por lei, for superior ao limite a que se refere ao art. 29., inciso VII da Constituição, este é que prevalecerá para fins de pagamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º (primeiro) de Janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Sala Das Sessões da Câmara Municipal de Tamboril do Piauí - PI. Aos onze dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Tamboril do Piauí 11 de Setembro de 2024.

Jaedison José da Costa
JAEDISON JOSE DA COSTA
Vereador Presidente da Câmara

Firmino de Sousa Aguiar
FIRMINO DE SOUSA AGUIAR
Vice-Presidente

Manoel da Silva Moreira
MANOEL DA SILVA MOREIRA
2º Vice-Presidente

Reginaldo Paladino de Aguiar
REGINALDO PALADINO DE AGUIAR
1º Secretário

Marivaldo da Silva Pinheiro
MARIVALDO DA SILVA PINHEIRO
2º Secretário